



PORTARIA Nº 002/2011

“Regulamenta a Classificação de Alunos do Ensino Fundamental que não possuem Registros da Vida Escolar na Série, Ano ou Etapa adequada, mediante Avaliação de Regularização”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24; **considerando** a Resolução CEE nº 127/97, publicada em 23/01/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar nas Unidades Escolares da Rede Municipal a Avaliação de Regularização, que classificará o aluno como apto a cursar uma determinada série, ano ou etapa do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Serão submetidos à Avaliação de Regularização alunos vinculados em qualquer tempo à Rede Municipal de Ensino, ou que requererem matrícula escolar, em situação de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos registros da vida escolar.

§ 1º - Não se faz necessário aplicar a Avaliação de Regularização quando o aluno for cursar a primeira série ou primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - A classificação do aluno sem escolarização anterior observará o limite mínimo de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão que se responsabilizará pela organização e aplicação da Avaliação de Regularização, bem como pelos procedimentos de registros e documentos que comprovem a legitimidade.

Parágrafo Único - Esta Comissão adotará as providências necessárias no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para todas as Unidades Escolares com oferta do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Avaliação de Regularização deverá contemplar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Parágrafo Único – Nos casos em que o aluno tiver pendências em sua vida escolar direcionadas a determinados componentes curriculares, em série, ano ou etapa identificada, a Comissão poderá decidir por aplicar a avaliação de forma específica a sanar tais pendências.

Art. 5º - São responsabilidades da Comissão de Avaliação de Regularização:

I - Acolher as solicitações de aplicação da Avaliação de Regularização feitas pelo próprio aluno, pelas escolas, pelo Conselho Municipal de Educação ou outra instância com justificativa plausível;

II – Verificar as Pastas Individuais dos Alunos em curso no Ano Letivo, em todas as escolas, para levantar possíveis necessidades de aplicação da Avaliação de Regularização;

III – Notificar o aluno sobre o conteúdo programático, datas, horários e locais de aplicação das avaliações;

IV – Responsabilizar-se pela elaboração, correção e arquivo seguro das avaliações;

V – Lavrar ata específica num Livro de Atas designado pela Secretaria Municipal de Educação para tais fins (Modelo: ANEXO 01);

VI – Expedir atestado comprovando a classificação do aluno para a determinada série, ano ou etapa do Ensino Fundamental (Modelo: ANEXO 02);



VII – Efetuar os registros necessários na Ficha Individual do Aluno, que comprova sua vida escolar, arquivada na Pasta Individual que é mantida em guarda no acervo documental da Unidade Escolar.

VIII – Expedir o Histórico Escolar de forma especial, transcrevendo para o corpo do formulário as devidas observações pertinentes à realização especial da Avaliação de Regularização.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos com vigência a partir do Ano Letivo de 2009.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ANTONIO MÁRCIO SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009